



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLE 02-22 PROC. 0041-22

- Altera-se a redação concedida pelo art. 4-A, inc. IX, alínea “e” da Lei Complementar nº 810 de 4 de janeiro de 2017, conforme segue:

“Art. 4-A. São competências:

(...)

IX- da Smgov:

(...)

***e) desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais, por meio das Subprefeituras;***” (NR)

- Altera-se a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 897 de 15 de janeiro de 2021, conforme segue:

***“Art. 6º. Os Centros Administrativos Regionais (CARs), criados pelo § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 273, de 18 de março de 1992, e disciplinados nos termos da Lei Complementar nº 671, de 28 de janeiro de 2011, ficam transformados em estruturas denominadas Subprefeituras”*** (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade tão somente alterar a nomenclatura adotada pela Lei Complementar nº 897 de 2021, passando de “Prefeituras nos Bairros” para “Subprefeituras”, terminologia já utilizada no cotidiano.

**Ver. Claudio Janta (Líder do Governo)**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 25/04/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0371835** e o código CRC **836A80D6**.